

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2011

de 19 de Dezembro de 2011.

“Institui Zona de Valor Venal denominada “Setor XI” para os imóveis com características urbanas dentro da Zona Rural com área inferior ao módulo rural, e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Zona Venal denominada “**Setor XI**” para os imóveis situados na zona rural que apresentem características urbanas, e que possuam área menor que o módulo rural adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Parágrafo Único. Acrescente-se na Tabela estabelecida pela Lei 975/98 o seguinte setor:

“Setor XI – Imóveis com características urbanas dentro da zona rural, bem como as chácaras de recreio.”

Art. 2º - O zoneamento previsto no artigo anterior também será aplicado para as áreas situadas em zona rural com metragem superior ao módulo rural, quando a destinação do imóvel perde suas características rurais.

Art. 3º - Para aplicação da presente lei, ficam estipulados os seguintes valores por metro quadrado:

- a) **Terreno:** R\$ 4,10/m² (Quatro Reais e Dez Centavos);
- b) **Construção:** R\$ 229,95/m² (Duzentos e Vinte e Nove e Noventa e Cinco Reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 19 de Dezembro de 2011.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO